

## CONTRATO Nº 26/007-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, Sr. José Muniz Rebouças, doravante denominada simplesmente **PRODEB** e a Empresa **CONVERGY SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.935.205/0001-07, situada na Rua Voluntários da Pátria, 654, Sala 414, 4 Andar, Santana, São Paulo-SP, CEP 02.010-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com respaldo na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025**, Processo Administrativo nº **26/007-00** e Processo Administrativo SEI nº **065.10933.2025.0012960-93**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024 e subsidiariamente, pelas Leis nºs 14.133/2021 e 14.634/2023, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, pela Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, pelo Decreto Estadual nº 23.113 de 09 de outubro de 2024, pelo Decreto Estadual nº 22.888, de 26 de junho de 2024, e respectivas alterações, quando couber e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024, decorre da Dispensa de Licitação nº **056/2025**, devidamente autorizada em **15/12/2025** pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI nº 00129799108 ), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº **065.10933.2025.0012960-93**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para a elaboração de relatórios técnicos específicos de avaliação da recuperabilidade, da vida útil e do valor residual dos bens mais relevantes e integrantes do ativo imobilizado da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, para o exercício de 2025. A contratação objetiva atender às exigências estabelecidas pela Interpretação ICPC 10 – “Interpretação sobre a aplicação inicial ao ativo imobilizado”, pelos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis: PME – “Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas”, CPC nº 01 (R1) – “Redução ao Valor Recuperável de Ativos” e CPC nº 27 – “Ativo Imobilizado”, bem como no disposto no art. 183 da Lei nº 6.404/1976, com as alterações dadas pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09 de acordo com as especificações e obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I**, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o **ANEXO II**.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI nº 00129619542 ), partes integrantes deste Contrato.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea “f”, da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 120 (cento e vinte) dias, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 160 e 175 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 15 do Termo de Referência.**

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o **art. 183, Parágrafo único** do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) motivo de força maior.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, o valor total de **R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de **07/11/2025**, acostada ao Processo Administrativo SEI nº **065.10933.2025.0012960-93**, ora passando a integrar o **ANEXO II** deste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR TOTAL
SERVIÇO CONTÁBIL ESPECIALIZADO DE TESTE DE IMPAIRMENT 2025 (avaliação da recuperabilidade, da vida útil e do valor residual dos bens mais relevantes integrantes do ativo imobilizado e intangível)	Un.	R\$ 21.900,00

**Parágrafo Único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

<b>CENTRO DE CUSTO:</b>	COFIC
<b>FONTE:</b>	Recursos Próprios
<b>CONTA ORÇAMENTÁRIA:</b>	5111030201 ADM-SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 203** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência** nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
  - b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;
  - e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;
  - e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;
  - e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

**§5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**§6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

**§7º** A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

**§8º** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigo.

**§9º** É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da

CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

**§10º** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de **3% (três por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no **artigo 158**, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 158, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 159, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

#### CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 176 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até

o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§ 5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 12 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a) fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 02 (dois) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da **CONTRATADA**;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da **CONTRATADA**;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de **empreitada por preço global**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) a CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) a CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) a notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos **artigos 185 a 201** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o **artigo 187, inc. V e XII**, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos **artigos 197 a 200** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB,

observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato.**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§4º** O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§5º** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

**§6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

**§8º** Fica indicado como Gestor do presente contrato o Sr. Paulo Roberto de Santana Luz, Gerente Financeiro e Administrativo, matrícula 65003142, e como Fiscal o Sr. João Paulo de Oliveira Rodrigues, Coordenador Financeiro e Contábil, matrícula 92009711 e como Fiscal substituto a Sra. Janine dos Santos Araújo, Supervisora, matrícula 92022498.

**§9º** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

**§10º** Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§11º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no **artigo 212, II**, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da resolução do contrato (artigo 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC.

**§1º** Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

e) Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

f) O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

**§2º** Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 10% (dez por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a PRODEB a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLC/PRODEB.

d) Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC/PRODEB.

§3º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º Caso a multa aplicada não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

§5º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 203, § 13º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§6º A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

a) com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA;

b) em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.225 do RLC/PRODEB).

§7º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

a) as sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação;

b) a apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento".

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II a XVI do art. 211 do RLC/PRODEB.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE, na forma do que prescreve o §2º do artigo 212 do RLC-PRODEB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%

(cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– RESCISÃO**

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO**

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO III – MATRIZ DE RISCO** deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dias, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA**

**ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS**

**ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**ANEXO VI - GARANTIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas capazes e idôneas.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB:**

\_\_\_\_\_  
*José Muniz Rebouças*

*Diretor Executivo*

Pela **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**CONVERGY SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a elaboração de relatórios técnicos específicos de avaliação da recuperabilidade, da vida útil e do valor residual dos bens mais relevantes e integrantes do ativo imobilizado da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, para o exercício de 2025.

1.2. A contratação objetiva atender às exigências estabelecidas pela Interpretação ICPC 10 – “Interpretação sobre a aplicação inicial ao ativo imobilizado”, pelos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis: PME – “Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas”, CPC nº 01 (R1) – “Redução ao Valor Recuperável de Ativos” e CPC nº 27 – “Ativo Imobilizado”, bem como no disposto no art. 183 da Lei nº 6.404/1976, com as alterações dadas pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09.

1.3. O serviço a ser contratado inclui assessorias de natureza econômica e contábil necessárias à adequação dos processos internos da Companhia às normas contábeis, pela adoção de medidas corretivas, conforme sugestão detalhada no ANEXO III desse Termo – “Cronograma de Detalhamento de Atividades” para essa revisão de recuperabilidade;

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade tornou obrigatória, no Brasil, a realização do Teste de Recuperabilidade de Ativos (“Impairment Test”), nos termos dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC nº 01 (R1) – *Redução ao Valor Recuperável de Ativos*, e CPC nº 27 – *Ativo Imobilizado*, bem como do art. 183 da Lei nº 6.404/1976, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009. Essas normas determinam que, quando um ativo ou grupo de ativos estiver registrado por valor superior ao dos benefícios econômicos que pode gerar, a entidade deverá reconhecer, no resultado do exercício, a correspondente perda por desvalorização, com base em evidências técnicas. Tal medida assegura maior transparência, acurácia e confiabilidade às demonstrações contábeis.

2.2. A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, sociedade de economia mista instituída pela Lei Estadual nº 3.157/1973, submete-se às regras e critérios contábeis e fiscais aplicáveis às sociedades empresárias brasileiras, incluindo aquelas voltadas às pequenas e médias empresas. Nesse contexto, deve observar as disposições da NBC TG 1000 – *Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas* e da ICPC 10 – *Interpretação sobre a aplicação inicial ao ativo imobilizado*, ambas editadas pelo CPC, devendo, portanto, realizar anualmente a avaliação da recuperabilidade dos ativos imobilizados e intangíveis, além da revisão de sua vida útil econômica e valor residual, com o devido reflexo nos registros contábeis e financeiros da entidade.

2.3. A obrigatoriedade dessas avaliações foi, inclusive, objeto de ressalvas constantes dos Pareceres dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras da PRODEB, relativas aos exercícios de 2012 a 2016, o que evidencia a necessidade de saneamento contábil por meio de avaliação técnica especializada.

2.4. Diante do exposto, a presente contratação visa à elaboração de relatórios e laudos técnicos adequados à realização dos ajustes patrimoniais necessários, de forma a assegurar que as demonstrações financeiras da Companhia, na data-base de 31/12/2025, reflitam com exatidão as

exigências legais, orientações contábeis, fiscais e societárias vigentes, no tocante à avaliação da recuperabilidade, da vida útil e do valor residual dos bens selecionados. Tal procedimento deverá observar rigorosamente os critérios estabelecidos na ICPC 10, nos Pronunciamentos Técnicos CPC PME, CPC nº 01 (R1) e CPC nº 27, bem como no art. 183 da Lei nº 6.404/1976, com as respectivas alterações.

### **3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços deverão ser prestados com foco na análise técnico-contábil do ativo imobilizado e intangível da PRODEB, contemplando a revisão de critérios e o Teste de Recuperabilidade dos bens patrimoniais, para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação e amortização dos bens, de forma a assegurar a aderência às normas contábeis vigentes e à legislação societária aplicável.

**Tabela – Descrição do Serviço a ser Contratado**

Item	Código	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	02130000000012	SERVIÇO CONTÁBIL ESPECIALIZADO DE TESTE DE IMPAIRMENT 2025 (avaliação da recuperabilidade, da vida útil e do valor residual dos bens mais relevantes integrantes do ativo imobilizado e intangível)	Um	1

3.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os parâmetros, diretrizes e metodologias contábeis estabelecidos nas normas supracitadas, bem como contemplar fundamentação técnica, legal e metodológica que sustente todas as análises e conclusões.

3.3. A contratada deverá realizar as seguintes entregas técnicas:

- Relatório final contendo o detalhamento dos bens avaliados, com explicitação dos critérios utilizados para análise;
- Relatório de inventário físico, com identificação, mensuração, avaliação do estado de conservação e conclusões quanto à condição dos bens inventariados;
- Laudo técnico de revisão dos critérios de vida útil econômica estimada, cálculo de depreciação e amortização dos bens, conforme CPC nº 27;
- Laudo técnico de análise da recuperabilidade dos valores registrados no ativo imobilizado e intangível, conforme Teste de Impairment, nos termos do CPC nº 01 (R1);
- Recomendações práticas, claras e fundamentadas quanto aos ajustes contábeis necessários, considerando as especificidades dos controles internos e sistemas patrimoniais da PRODEB;

### **4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA**

4.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado exclusivamente após a comprovação da entrega dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro a seguir e no ANEXO III – “Cronograma de Detalhamento de Atividades”, mediante aprovação formal da CONTRATANTE e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

FASE	ENTREGA	CONTRATADA ( <i>Execução</i> )	CONTRATANTE ( <i>Verificação</i> )	PAGAMENTO
1	Relatório técnico final	Até 8 (oito) semanas após o início	Até 10 (dez) dias corridos	100%

4.2. Os prazos indicados na coluna "CONTRATADA" representam os limites máximos para a execução dos serviços contratados. A empresa poderá propor cronograma com prazos reduzidos, desde que técnica e operacionalmente viáveis, podendo solicitar a correspondente antecipação de pagamento, observado o disposto no item 5.1.

4.3. Havendo a necessidade de prorrogação dos serviços contratados, AMBAS AS PARTES deverão notificar, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes do final do prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, acerca dessa ação, para providências internas de ajuste contratual.

4.4. Os prazos de verificação atribuídos à "CONTRATANTE" são contados a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega da documentação exigida e têm por finalidade permitir a análise técnica e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.5. A coluna "PAGAMENTO" expressa o percentual do valor contratual correspondente a cada fase, condicionado à entrega integral e satisfatória do objeto, conforme atestado pelo setor técnico competente.

4.6. O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de acordo com o valor dos serviços contratados, a saber:

- a) até R\$ 50.000,00 – pagamento em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 – pagamento em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 – pagamento em até 45 (quarenta e cinco) dias.

4.7. A nota fiscal/fatura somente deverá ser apresentada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestado pelo Gestor e Fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. Em caso de inconsistências na documentação fiscal ou pendências de qualquer natureza, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização pela CONTRATADA, sem incidência de ônus à CONTRATANTE.

4.9. O pagamento estará condicionado ainda à inexistência de sanções ou inadimplências, bem como à apresentação dos documentos exigidos, inclusive comprovação de não incidência de retenções indevidas de tributos ou contribuições.

## 5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados prioritariamente na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA.

5.2. Excepcionalmente, atividades de natureza documental e redacional, como a elaboração e consolidação dos relatórios técnicos finais, poderão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE e sem prejuízo ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.3. As etapas que envolvam coleta, conferência, verificação e análise técnica de documentos, informações patrimoniais, registros contábeis e quaisquer outros dados relacionados à execução dos serviços deverão ocorrer, obrigatoriamente, nas instalações da CONTRATANTE, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

5.4. O deslocamento de profissionais da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE para fins de reuniões, entrevistas, coletas, revisões, análises ou quaisquer outras atividades inerentes ao objeto contratual **não ensejarão qualquer reembolso, acréscimo contratual ou pagamento adicional**, inclusive a título de diárias, passagens, horas extras, deslocamentos, adicionais noturnos ou quaisquer encargos correlatos.

5.5. As interações técnicas com as equipes da CONTRATANTE deverão ocorrer durante o horário regular de expediente da PRODEB, compreendido de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 17h30, e às sextas-feiras, das 08h00 às 16h00, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas.

## **6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A execução dos serviços contratados deverá seguir a metodologia técnico-contábil compatível com as normas emanadas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis à avaliação da recuperabilidade de ativos e a avaliação da vida útil de bens do ativo imobilizado e intangível da PRODEB, observando rigorosamente a seguinte ordem de execução:

6.1.1. Avaliação técnica da amostra pré-selecionada de 138 (cento e trinta e oito) bens, que representam aproximadamente 63% do total dos saldos de custo e 89% do total dos saldos líquidos dos ativos imobilizados e intangíveis mais representativos da Companhia, conforme relatório patrimonial de 30/06/2025, detalhado no ANEXO VII deste Termo de Referência. A análise deverá identificar:

- a) Os ativos com repercussão negativa nos valores recuperáveis de cada Unidade Geradora de Caixa – UGC;
- b) Os respectivos grupos patrimoniais relevantes;
- c) Os bens considerados relevantes para as demonstrações contábeis da entidade.

6.1.1.1. A materialidade e a representatividade da amostra poderão ser ajustadas, mediante justificativa técnica fundamentada, até a fase de início do inventário físico, desde que mantido o objetivo contratual.

6.1.2. Realização de inventário físico dos bens pré-selecionados, com confrontação entre os registros contábeis/patrimoniais e a documentação de suporte (notas fiscais, contratos, termos de recebimento ou outros registros oficiais), formalizando conclusões sobre identificação, mensuração, estado e existência dos ativos.

6.1.2.1. Na ausência de documentação fiscal ou contratual comprobatória, deverão ser aplicados procedimentos alternativos de mensuração, baseados em práticas reconhecidas de mercado, com justificativa técnica detalhada.

6.1.2.2. Alternativamente, o inventário físico poderá ser substituído pela análise técnica de que trata o item 6.1.1 acompanhada da atualização do Relatório de Inventário finalizado no início do exercício de 2025 elaborado pela CONTRATANTE.

6.1.3. Emissão de orientações formais relativas à reclassificação de bens entre grupos patrimoniais, quando necessário, com base em critérios técnicos e normativos.

6.1.4. Avaliação e determinação da vida útil econômica dos bens selecionados.

6.1.5. Determinação do valor residual estimado dos bens ao final de sua vida útil econômica.

6.1.6. Estimativa do valor justo líquido de venda (valor justo menos as despesas para possível venda) e/ou valor em uso (valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados), conforme CPC nº 01 (R1).

6.1.7. Elaboração e entrega do relatório técnico final, conforme prazos definidos no ANEXO III – “Cronograma e Detalhamento de Atividades”, contendo:

- Identificação da CONTRATANTE como proprietária legal dos bens;

- Premissas utilizadas na execução e objetivos do trabalho;
- Caracterização individualizada dos ativos avaliados;
- Mapeamento e identificação das Unidades Geradoras de Caixa (UGCs);
- Demonstrativos dos valores avaliados individualmente por UGC;
- Apuração do valor recuperável e realização do teste de impairment por UGC;
- Determinação do valor final desse bem ou grupo de bens que compõem uma UGC;
- Determinação da vida útil remanescente de cada bem avaliado ou grupo de bens que compõem uma UGC;
- Determinação dos valores residuais dos bens ao final da vida útil econômica dos mesmos;
- Indicação dos ajustes contábeis a serem realizados;
- Conclusões técnicas fundamentadas;
- Dados, nomes, assinaturas e registros dos responsáveis pelos resultados apresentados;
- Anotação de Responsabilidade Técnica dos avaliadores envolvidos no trabalho;
- Relatórios gráficos e memórias de cálculo (em meio físico e eletrônico);
- Análise de fatores de mercado, obsolescência, desempenho econômico e riscos;
- Cálculo das taxas de desconto e retorno sobre investimentos;
- Expectativa de desempenho econômico dos ativos, mediante análise dos fluxos de caixa futuros;
- Mapeamento e identificação das Unidades Geradoras de Caixa – UGC no menor nível de independência para a geração de Fluxos de Caixa;
- Processos avaliatórios especializados, para identificação dos valores recuperáveis dos bens determinados, procedendo-se a análise e compensabilidade entre os valores líquidos de venda e os fluxos futuros trazidos de caixa das UGC a valores presentes;
- Indicação dos ajustes contábeis necessários de serem realizados, por grupo de contas.

6.1.8. As memórias de cálculo e planilhas utilizadas na elaboração do relatório técnico deverão ser entregues em formato eletrônico editável (Microsoft Excel ou compatível), com todas as fórmulas, vínculos e referências de células preservadas, de modo a possibilitar a verificação da consistência dos cálculos, a rastreabilidade dos dados e eventual reaplicação dos modelos pela CONTRATANTE.

6.1.9. Qualquer alteração no escopo ou na metodologia de execução deverá ser previamente comunicada, justificada e consensuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assegurando-se razoabilidade técnica e a integridade do objeto contratual.

## **7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

7.1. O Regulamento de Licitações e Contratos dessa Companhia – RLC - vigente, prevê a possibilidade de dispensa à obrigatoriedade de promoção de procedimento licitatório prévio para seleção e contratação de prestadores de serviços e fornecedores de materiais.

Neste contexto, o art. 34 do RLC apresenta hipóteses em que a licitação pode ser dispensada em face de princípios como eficiência e economia, sem perder de vista outros basilares da Administração Pública e dos Atos Administrativos, como o a publicidade e economia, nos termos seguintes:

“Art. 34 - É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;” (Grifos adotados).

Assim, pautando-se na possibilidade de dispensa de licitação prevista no citado RLC, e observando que o valor da despesa apresentada enquadra-se no limite disposto no Normativo, essa Coordenação intenta dar prosseguimento a contratação que ora se mostra necessária, conforme justificativa legalmente possível, descrita no item 2 (dois) desse TR;

## **8. SANÇÕES TÉCNICAS**

- 8.1. O desempenho da CONTRATADA será monitorado com base nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos no Anexo I deste Termo de Referência, os quais mensuram a continuidade, qualidade, tempestividade e conformidade técnica da execução dos serviços.
- 8.2. A tempestividade da execução será aferida conforme os prazos e rotinas definidos no ANEXO III – “Cronograma de Detalhamento de Atividades”.
- 8.3. O descumprimento dos indicadores e metas estabelecidos no NMS acarretará a aplicação de multas técnicas proporcionais ao desempenho apurado, conforme metodologia, fórmulas e percentuais definidos naquele Anexo.
- 8.4. Os valores de desconto ou multa decorrentes da apuração dos NMS serão calculados pela fiscalização técnica da CONTRATANTE, com base em evidências documentais, relatórios de execução, registros de sistema e comunicações oficiais.
- 8.5. As multas técnicas apuradas com base nos NMS serão deduzidas do valor mensal devido à CONTRATADA, respeitado o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal, conforme previsto no Anexo III.
- 8.6. A CONTRATADA será formalmente notificada dos resultados de desempenho e poderá apresentar manifestação ou justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, antes da homologação da penalidade técnica.
- 8.7. As penalidades previstas neste item têm natureza técnica e moratória, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir as falhas, retrabalhos ou pendências identificadas, tampouco afasta a possibilidade de glosa proporcional dos valores relativos aos serviços não executados ou executados de forma inadequada, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 8.8. ecutados de forma inadequada, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas sanções administrativas ao Licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto nos Art. 212 a 216 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

## 10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

### 10.1. Confidencialidade

11.1.1. A CONTRATADA deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pela CONTRATANTE que vier a ter acesso por necessidade do serviço.

### 10.2. Boas práticas relativas à segurança da informação durante a execução do serviço:

10.2.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente as indicadas nos normativos internos da CONTRATANTE em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento ou sustentação dos sistemas.

10.2.2. A CONTRATADA deve providenciar cópia, para todos os profissionais alocados na execução dos serviços, da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE, e das demais normas disponibilizadas, bem como zelar pela observância dessas normas.

10.2.3. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deve, através de seu responsável, assinar declaração de ciência das normas de segurança vigentes, de acordo com modelo do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade indicado no Anexo V. O documento deverá ser entregue à CONTRATANTE no início da execução do contrato.

### 10.3. Proteção de dados pessoais

10.3.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.3.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.3.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.3.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.3.1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.3.2.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.3.2.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

10.3.2.2. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.3.2.2.1. A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.3.2.3. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.3.2.5. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.3.2.6. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

a) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio de declaração formal, um preposto devidamente qualificado e com poderes para representá-la administrativa e tecnicamente durante a vigência contratual, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Prestar os serviços conforme os dias, turnos e horários definidos pela CONTRATANTE, inclusive para fins de atendimento presencial, reuniões e contatos formais;

- d) Zelar pela boa execução contratual, facilitando o pleno exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, inclusive permitindo o acesso imediato a instalações, documentos, registros e demais elementos relacionados à execução do contrato;
- e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução regular do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da constatação;
- f) Assegurar a confidencialidade das informações, dados e documentos da CONTRATANTE, adotando práticas seguras de armazenamento, transmissão e manipulação, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com os normativos internos da CONTRATANTE;
- g) Garantir que todos os profissionais alocados na execução dos serviços possuam qualificação técnica adequada e estejam cientes das normas e orientações da CONTRATANTE;
- h) Abster-se de divulgar, por qualquer meio, informações relativas ao contrato ou aos serviços executados, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- j) Firmar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade (ANEXO V) na assinatura contratual, estendendo sua obrigatoriedade a todos os colaboradores envolvidos, os quais deverão ser formalmente certificados das obrigações de sigilo;
- k) Informar de imediato qualquer hipótese de violação, suspeita de violação ou incidente relacionado ao sigilo, confidencialidade ou segurança da informação, responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados;
- l) Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, erro, imperícia ou negligência própria ou de seus prepostos, ressalvados os casos de força maior ou de ordem expressa da CONTRATANTE, os quais deverão ser formalmente comunicados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- m) Obter, manter atualizadas e apresentar, sempre que solicitado, as licenças, registros, certidões, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o pleno exercício de suas atividades;
- n) Cumprir rigorosamente com suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em todas as esferas de governo, durante a vigência do contrato;
- o) Efetuar a prestação dos serviços pactuados com rigor técnico, tempestividade e observância aos padrões de qualidade e eficiência exigidos;
- p) Emitir notas fiscais/faturas nos termos da legislação fiscal vigente, com descrição detalhada dos serviços prestados, quantitativos, valores unitários e totais, e demais informações exigidas pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato:

- a) Assegurar o acesso da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário à execução dos serviços contratados, mediante agendamento prévio entre as partes, respeitado o horário de funcionamento institucional;

- b) Disponibilizar local físico apropriado para atuação do(s) preposto(s) da CONTRATADA, quando aplicável, provido de infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços, como pontos de energia elétrica, conexão à internet e acesso remoto via VPN, caso requerido;
- c) Proceder à análise técnica e minuciosa dos serviços entregues, no prazo fixado contratualmente, a fim de verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências ou inconformidades constatadas na execução do contrato que possam ensejar providências corretivas ou aplicação de penalidades;
- e) Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e gestão do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para acompanhar a execução dos serviços, emitir pareceres e atestar faturas;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados neste Termo de Referência e no contrato, condicionando-os à entrega regular dos serviços e à emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, bem como à apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios exigidos.

### 13. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, e designados os seguintes funcionários para os encargos que a gestão implica:

13.1.1.O Gestor para o contrato será o Sr. Paulo Roberto de Santana Luz - Gerente Financeiro e Administrativo (GFA), matrícula nº - 65003142, telefone: (71) 3115-7744, E-mail: paulo.luz@prodeb.ba.gov.br

13.1.2.O Fiscal para o contrato será o Sr. João Paulo de Oliveira Rodrigues, Coordenador Financeiro e Contábil, Matrícula nº 92009711, telefone: (71)3115-7703, e-mail joaopaulo.rodrigues@prodeb.ba.gov.br

13.1.3.O Fiscal Substituto para o contrato será o Sra. Janine dos Santos Araújo, Supervisora, Matrícula nº 92022498 telefone: (71)3115-5790, e-mail janine.araujo@prodeb.ba.gov.br

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, consignados no orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

UNIDADE GESTORA (CENTRO DE CUSTO)	DE FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
DE / GFA / COFIC	Recursos Próprios	Conta Orçamentária: 5.1.1.1.03.02.0001 – <b>SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA</b>	100%

#### **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. A vigência contratual será de 120 dias a contar da assinatura do Contrato, conforme previsto no art. 160, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite da lei.

#### **16. GARANTIA DO CONTRATO**

16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 158 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, visando assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, podendo optar por uma das modalidades previstas (caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária), ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

#### **17. MATRIZ DE RISCOS**

A matriz de riscos contratuais será apresentada na íntegra no Anexo IV deste Termo de Referência.

#### **18. TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE AS PARTES**

18.1. A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser controlada através de documentos de protocolados, ou através de e-mails de técnicos devidamente autorizados pelas partes.

#### **19. COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL**

19.1. O preço global proposto pela CONTRATADA deverá englobar, de forma completa e definitiva, todos os custos e despesas direta ou indiretamente relacionados à execução integral dos serviços contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, materiais, transporte, deslocamentos, administração, tributos e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

## **20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 20.1. As propostas de preço precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas.
- 20.2. Os preços máximos admitidos são aqueles fixados na estimativa de custo total da pretensão contratual, pela CONTRATANTE. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à CONTRATANTE a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos, apresentação de documentações complementares ou por meio de diligências necessárias.
- 20.3. As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua emissão.
- 20.4. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

## **21. ANEXOS**

- Anexo I – Níveis Mínimos de Serviço (NMS)
- Anexo II – Modelo para Elaboração da Proposta de Preços
- Anexo III - Cronograma e Detalhamento de Atividades – ASSESSORIA PARA "IMPAIRMENT"
- Anexo IV – Matriz de Riscos
- Anexo V – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade
- Anexo VI – Identificação de Requisitos de Segurança da Informação e LGPD
- Anexo VII – Pré-seleção de Bens (Relatórios patrimoniais em 30/06/2025) – ASSESSORIA PARA "IMPAIRMENT"

Salvador, 10 de dezembro de 2025.

De acordo,

<p><b>Paulo Roberto de Santana Luz</b> Gerente Financeiro e Administrativo - GFA</p>
--

ANEXO I  
Níveis Mínimos de Serviço - NMS

IDA – Indicador de quantidade de dias em atraso:

Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição	Desconto
Indica quando houver atraso na <b>data final</b> de entrega do relatório ou documento que o retifique.	<p>Se <b>DPER</b> &lt; (<b>DERR</b> ou <b>DEER</b>), os descontos são aplicados.</p> <p><b>DPER</b> = Data Prazo de Entrega do Relatório</p> <p><b>DEER</b> = Data de Entrega Efetiva do Relatório</p> <p><b>DERR</b> = Data de Entrega do Relatório Retificado</p>	<p>A <b>DPER</b> será definida conforme item 4, do TR.</p> <p>As datas de <b>DEER</b> e <b>DERR</b> deverão ser formalmente registradas e comprovadas por meio de protocolo eletrônico, e-mail institucional e/ou correspondência oficial.</p>	<p>De 0 a 10 dias – 0,1% do valor total do contrato ao dia.</p> <p>A partir de 11 dias – 0,11% do valor do contrato ao dia.</p>

SERVIÇO CONTÁBIL ESPECIALIZADO DE TESTE DE IMPAIRMENT 2025 (avaliação da recuperabilidade, da vida útil e do valor residual dos bens mais relevantes integrantes do ativo imobilizado e intangível)

**ANEXO II**  
**MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Para: Cia de Processamento de dados do Estado da Bahia – PRODEB

**PROPOSTA COMERCIAL**

A presente proposta tem como objeto a Contratação contratação de empresa especializada para a elaboração de relatórios técnicos específicos de avaliação da recuperabilidade, da vida útil e do valor residual dos bens mais relevantes e integrantes do ativo imobilizado, de acordo com as especificações e condições constantes desse Termo de Referência, bem como as exigências legais vigentes;

ITEM	Objeto	Valor Mensal	Valor Anual (12 Meses)
1	SERVIÇO CONTÁBIL ESPECIALIZADO DE TESTE DE IMPAIRMENT 2025 (avaliação da recuperabilidade, da vida útil e do valor residual dos bens mais relevantes integrantes do ativo imobilizado e intangível)	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>			( ) DIAS <b>≥60</b>

Local/Data:

---

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



CONVERGY SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA  
CNPJ: 16.935.205/0001-07  
Rua Voluntários da Pátria, 654 Conj 414 – Santana  
Cep 02010-000 – São Paulo / SP  
Fones (11) 2283-0229 (11) 94718-2026  
Email: rlima@convergy.com.br

## CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

### ANEXO II

#### PROPOSTA DE PREÇOS

Para: Cia de Processamento de dados do Estado da Bahia – PRODEB

#### PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a elaboração de relatórios técnicos específicos de avaliação da recuperabilidade, da vida útil e do valor residual dos bens mais relevantes e integrantes do ativo imobilizado, de acordo com as especificações e condições constantes desse Termo de Referência, bem como as exigências legais vigentes.

ITEM	Objeto	Valor Mensal	Valor Anual (12 Meses)
1	SERVIÇO CONTÁBIL ESPECIALIZADO DE TESTE DE IMPAIRMENT 2025 (avaliação da recuperabilidade, da vida útil e do valor residual dos bens mais relevantes integrantes do ativo imobilizado e intangível)	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00
VALOR GLOBAL			R\$ 21.900,00
VALIDADE DA PROPOSTA			60 (SESSENTA) DIAS

Salvador/BA, 07 de novembro de 2025.

RUBENS ALVES

REZENDE

LIMA:16421803865

Assinado de forma digital  
por RUBENS ALVES REZENDE  
LIMA:16421803865  
Dados: 2025.11.07 18:24:59  
-03'00'

---

Nome: RUBENS ALVES REZENDE LIMA  
Cargo: Sócio Administrador  
Carteira de identidade nº: 24.776.741-4  
EMPRESA: CONVERGY SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP  
CNPJ: 16.935.205/0001-07

---

#### ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV – Matriz de Riscos

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO											
Objeto de Aquisição:		Contratação de empresa especializada na completa revisão dos critérios utilizados para determinação da vida útil e econômica estimada e para cálculo da depreciação e amortização dos bens, nos termos do CPC 27, bem como Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, e resultado do Teste de Recuperabilidade ("Impairment"), nos termos do CPC 01.									
Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (identificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Responsabilidade
							Valor	Classificação			
1	Descumprimento das normas contábeis e fiscais vigentes no âmbito nacional e internacional, aplicáveis às atividades incluídas no escopo do trabalho, especialmente aquelas direcionadas	Comprometimento do resultado a ser entregue, quanto à critérios fundamentais de legalidade e enquadramento adequado	08/10/2025	Gestor e fiscal	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Requerer no Termo de Referência que haja fundamentação legal e técnica para as conclusões dos relatórios e revisar as entregas que constarão no cronograma de atividades, antes da emissão final do	Contratada
2	Inexecução das atividades com os mais elevados padrões de sigilo, qualidade, competência, integridade e ética profissional.	Ausência de credibilidade para as informações a serem apresentadas como conclusão do trabalho.	08/10/2025	Gestor e fiscal	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Fazer constar no Termo de Referência o anexo Termo de Confidencialidade que nos resguardará sobre a sigilidade das informações e revisar as entregas que constarão no cronograma de atividades, antes da emissão final do Relatório Final de Impairment.	Contratante
3	Falta de participação efetiva e direta de pelo menos 1 (um) profissional com a devida qualificação técnica e experiência necessária à execução do objeto.	Inadequação técnica nas análises, falhas nos cálculos e/ou fundamentações por falta de conhecimento mínimo exigido.	08/10/2025	Gestor e fiscal	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Exigir no Termo de Referência a comprovação técnica de pelo menos 1 (um) profissional responsável pelas entregas (assinatura de relatórios e pareceres) relacionadas aos serviços contratados, com registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade ou CORECON – Conselho Regional de Economia.	Contratada
4	Descumprimento do cronograma das atividades de execução.	Comprometimento do resultado a ser entregue dentro do padrão esperado.	08/10/2025	Gestor e fiscal	Média	Moderado	9,00	Médio	Reduzir	Anexar ao Termo de Referência cronograma de trabalho bem definido, conforme escopo previamente estabelecido em reunião inicial, acompanhar semanalmente o status da execução desse cronograma e formalizar as entregas combinadas.	Contratante

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO											
Objeto de Aquisição:		Contratação de empresa especializada na completa revisão dos critérios utilizados para determinação da vida útil e econômica estimada e para cálculo da depreciação e amortização dos bens, nos termos do CPC 27, bem como Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, e resultado do Teste de Recuperabilidade ("Impairment"), nos termos do CPC 01.									
Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (identificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Responsabilidade
							Valor	Classificação			
5	Subestimar a quantidade de horas e consequentemente o valor da prestação do serviço.	Comprometimento do resultado a ser entregue dentro do padrão esperado.	08/10/2025	Gestor e fiscal	Média	Moderado	9,00	Médio	Evitar	Solicitar que seja formalizado o planejamento de execução de trabalho da empresa contratada, avaliando se o mesmo estará adequado ao cumprimento da totalidade do escopo e, ao mesmo tempo, flexível, permitindo adequações durante o andamento da prestação de serviço, não impactando nas entregas e respeitando o ANEXO II ao TR.	Contratada
6	Indisponibilidade total ou parcial das informações da contratante necessárias para o cumprimento adequado das atividades da contratada tempestivamente.	Comprometimento do resultado a ser entregue dentro do padrão esperado.	08/10/2025	Gestor e fiscal	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Alinhar e formalizar, antes do início dos trabalhos em campo, lista de todos os dados e documentos necessários, além de realizar acompanhamento semanal das entregas.	Contratante

**ANEXO III - Cronograma e Detalhamento de Atividades – ASSESSORIA PARA “IMPAIRMENT”**

FASE / ETAPA	DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES	PERÍODO	ENTREGA / PRODUTO	RESPONSÁVEL P/ ENTREGA	RESPONSÁVEL PELA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DIRETA PRODEB	% DE QUITAÇÃO DOS PGTS.
1. Inicial	1.1 Levantamento de documentos, dados e informações	2 primeiras semanas	Documentos, Dados e Informações	CONTRATANTE	COFIC	
	1.2 Análise documental inicial	2 primeiras semanas	n/a	n/a	COFIC	
	1.3 Diagnóstico Prévio e confirmação da Seleção de Bens	2 primeiras semanas	<b>Relação / Seleção de Bens *</b>	CONTRATADA	COFIC	-
2. Inventário	2.1 Levantamento adicional de documentos, dados e informações	2 semanas seguintes ao final da primeira etapa	Documentos, Dados e Informações Adicionais	CONTRATANTE	COFIC	
	2.2 Análise do relatório de Inventário físico dos bens finalizado e elaborado em 2025	2 semanas seguintes ao final da primeira etapa	n/a	n/a	COFIC	
	2.3 Inspeção física dos bens, se cabível	2 semanas seguintes ao final da primeira etapa	<b>Relatório de Inventário * com conclusões acerca da identificação, mensuração, apresentação e estado dos bens;</b>	CONTRATADA	COFIC	-
3. Revisão da vida útil e valor líquido de venda / valor em uso ("Impairment")	3.1 Elaboração de cálculos para entrega / apresentação dos Relatórios Finais	2 semanas após o final da segunda etapa	n/a	CONTRATADA	COFIC	
	3.2 Entrega de Laudo de Revisão dos critérios utilizados para determinação da Vida Útil Econômica Estimada e para cálculo da depreciação e amortização dos bens, nos termos do CPC 27;	2 semanas após o final da segunda etapa	<b>Laudo de Revisão de Vida Útil *</b>	CONTRATADA	COFIC	
	3.3 Entrega de Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no Intangível como resultado do Teste de Recuperabilidade ("Impairment"), nos termos do CPC 01;	2 semanas após o final da segunda etapa	<b>Laudo de Revisão de Recuperabilidade *</b>	CONTRATADA	COFIC	
	3.4 Entrega Relatório Final de Recomendações que oriente, de forma prática e considerando as especificidades dos controles da CONTRATADA, o adequado registro e contabilização dos ajustes sugeridos para os bens avaliados;	2 semanas após o final da segunda etapa	<b>Relatório de Recomendações de Ajustes e Arquivos eletrônicos FINAIS *</b>	CONTRATADA	COFIC	100%

**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**ANEXO V**

**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo-assinados, de um lado a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, situada na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, situada na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da \_\_\_\_\_ e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato \_\_\_\_\_, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a \_\_\_\_\_, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato AA/NNNN-00, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Contrato – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Contrato – CONTRATADA

ANEXO VI

IDENTIFICAÇÃO DE REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

Caso a resposta a qualquer uma das perguntas abaixo seja SIM, deverá se incluir a avaliação de requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais por parte da ASP:

PERGUNTAS	RESPOSTAS	
	SIM	NÃO
1) A contratação envolve <b>qualquer atividade</b> de tratamento de dados pessoais de funcionários da PRODEB, de clientes ou de terceiros?  Exemplos do Art. 5º, inciso X da LGPD: <i>Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.</i>		X
2) A contratação envolve a aquisição ou o desenvolvimento de sistemas de informação?		X
3) A contratação envolve a prestação de serviços cuja execução envolva acesso a informações da PRODEB, de clientes ou terceiros?  Exemplos: serviços de contabilidade, suporte e/ou manutenção de sistemas, serviços de auditoria, serviços de consultoria, serviços jurídicos, dentre outros.	X	
4) A contratação envolve a prestação de serviços que impliquem em ter acesso a equipamentos de TI em uso ou que estiveram em uso pela PRODEB?  Exemplos: manutenção de computadores, transporte ou descarte de computadores ou mídias, serviços de recuperação de dados, execução de atividades em ambientes onde equipamentos de TI da Prodeb estão disponíveis para acesso, etc.		X



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS ALVES REZENDE LIMA**, **Representante Legal da Empresa**, em 30/01/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas**, **Diretor Executivo**, em 02/02/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00132326766** e o código CRC **37DC18D0**.